



A.P.N. - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE NEUROMUSCULARES

ESTATUTOS

APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2016

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Âmbito de Ação

1. A A. P. N. - Associação Portuguesa de Neuromusculares, que também pode utilizar a sigla "A.P.N.", para maior facilidade de expressão, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, livre e independente, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral, sendo a sua duração por tempo indeterminado.
2. A A.P.N. tem âmbito nacional, sendo a sua sede social sita na Rua Duque de Loulé, nº 20, União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho e distrito do Porto.
3. A A.P.N. tem o número de pessoa coletiva 502 887 206 e o número de identificação da segurança social é o 200 168 752 25.

Artigo 2.º

Objetivos Principais

A A.P.N. tem como objetivos principais:

- a. Criar melhores condições de vida aos portadores de doença neuromuscular, ou outra equiparada, apoiar o seu bem-estar assim como o dos seus cuidadores, ou familiares;
- b. Promover os seus direitos;
- c. Facultar-lhes auxílio material, moral e técnico;
- d. Promover e lutar pela facilidade de acessos às habitações e lugares públicos onde a acessibilidade esteja comprometida;
- e. Sensibilizar a sociedade e todos os poderes públicos para os problemas quotidianos dos portadores destas doenças;
- f. Apoiar a investigação clínica e científica, divulgando os resultados publicáveis, que vão surgindo.

Artigo 3.º

Objetivos Secundários

Os objetivos secundários da A.P.N. são os seguintes:

- a. Criar as condições necessárias para a prestação de cuidados de saúde que visem uma melhor condição física e mental aos portadores destas doenças;

- b. Criar as condições necessárias para a prestação de serviços de apoio domiciliário, residencial, ocupacional, social, educacional e outros que permitam uma maior e melhor integração destas pessoas, na sociedade.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a A.P.N. propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a. Organização de reuniões, conferências, congressos, encontros informais, sessões de trabalho ou qualquer outra forma de divulgar e receber informação com vista ao esclarecimento continuado das pessoas ou famílias afetadas;
 - b. Intervir ativamente em processos públicos, legislativos ou outros, cujos principais destinatários sejam as pessoas com alteração de funcionalidade;
 - c. Promover a implementação da Vida Independente, através do serviço de assistência pessoal, entre outros;
 - d. Implementar centros de atividades ocupacionais, lares residenciais; residências autónomas; centros de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência, serviços de apoio domiciliário, cuidados continuados integrados, apoio psicossocial, entre outros;
 - e. Estabelecer parcerias com outros organismos ou instituições, nacionais ou internacionais, que reúnam as condições de formação, acolhimento e acompanhamento das pessoas portadoras de doença neuromuscular, com o objetivo da sua integração no seu meio social e familiar.
2. A A.P.N. poderá desenvolver atividades instrumentais que visem a concretização dos seus objetivos sem, no entanto, se afastar do seu rumo.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e o funcionamento de cada um dos diversos setores de atividade, implementados ou a implementar, constará de regulamentos internos específicos, elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela instituição, no âmbito dos seus objetivos principais, serão tendencialmente gratuitos ou, em caso de manifesta impossibilidade, remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada através de um inquérito de avaliação específico, elaborado para o efeito, e ao qual se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

Podem ser associados(as), todas as pessoas singulares ou coletivas. A qualidade de associado(a) prova-se pela inscrição prévia, e posterior admissão efetiva, feita em formulário próprio para o efeito.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º

Categorias de Associados

Haverá cinco categorias de associados:

1. Efetivos - São todas as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos objetivos da A. P. N., obrigando-se ao pagamento de uma quota, ou joia de inscrição, quando existente, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral.
2. Apoiantes - São todas as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam com uma quota voluntária regular para as receitas da A.P.N. e os menores.
3. Beneméritos - São todas as pessoas, singulares ou coletivas, ou instituições que, através de donativos em espécie, ou outra forma de contribuição relevante, contribuam para a realização dos objetivos da Associação. A sua nomeação deverá ser proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.
4. Honorários - São todas as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou personalidades que, em virtude das suas relevantes contribuições, ou através de serviços prestados a favor da instituição, mereçam essa distinção. A sua nomeação deverá ser proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.
5. Fundadores - São todas as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuíram para a fundação da Associação.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do Art.º 25 dos presentes Estatutos;

- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a. Tratando-se de associados efetivos, pagar as quotas durante o ano civil a quem dizem respeito;
 - b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - e. Comunicar por escrito à Associação no prazo de 30 dias a mudança de residência.
3. Estão isentos do pagamento de quotas, os sócios menores, Honorários e os maiores que comprovem dificuldades financeiras insuperáveis. Neste último caso, a isenção deverá ser aprovada pela Direção e renovada anualmente.
4. É vedado aos associados menores elegerem e serem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções por Violação dos Deveres de Associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão de direitos até 60 dias;
 - c. Demissão.
2. Serão demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência prévia e obrigatória, do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do Exercício dos Direitos dos Associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no n.º 1 do artigo 9.º, se o pagamento de todas as suas quotas estiver regularizado.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido exonerados dos cargos diretivos da Associação.

Artigo 12.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano de vida associativa que tiverem a quota devidamente regularizada.
3. Em caso de comprovada impossibilidade de comparência à Assembleia Geral, os associados podem fazer-se representar por outros sócios, mediante carta assinada reconhecida em ato simples, dirigida ao Presidente da Mesa, e aceite por este. Cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
4. Nas assembleias gerais onde o voto não seja secreto, poderá ser considerado como válido o voto por videoconferência, desde que verificada a presença do associado, na respetiva reunião.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos. O documento de votação deverá ser assinado pelo associado e a assinatura reconhecida notarialmente, em ato simples.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade do Direito de Associado

A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos nem por sucessão.

Artigo 14.º

Perda de Qualidade e Exclusão de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que tenham o pagamento de quotas, referentes ao ano civil imediatamente anterior, em atraso;
 - c. Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. O sócio que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito de reaver as quotizações que tenham sido pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi seu membro de pleno direito.
3. No caso previsto na alínea b) do n.º 1, considera-se excluído o associado que, tendo sido notificado pela Instituição para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Composição dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por qualquer trabalhador da Associação.

Artigo 17.º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo, nos órgãos sociais, é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele, derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, estes, podem ser remunerados, dentro dos termos e limites legais.
3. Caberá a assembleia geral decidir sobre a proposta apresentada pela Direção.
4. Nenhum titular de qualquer cargo dos órgãos sociais poderá desempenhar mais do que um lugar.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. Os titulares de cargos da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se, do contrato, resultar manifesto benefício para a Associação.
2. Os titulares dos órgãos sociais não poderão exercer atividade, nem integrar corpos sociais de outras entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 19.º

Do Mandato dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da sua posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da A.P.N., os associados que, cumulativamente:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b. Sejam maiores;
 - c. Tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano.
2. Em toda a matéria omissa nestes Estatutos, referente às regras eleitorais, deverá ser observado todo o clausulado previsto no regulamento eleitoral.

Artigo 22.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais, (em geral)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
5. Em caso de vacatura na maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
7. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
8. É nulo o voto de um membro sobre um assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente, ou afim, em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 23.º

Constituição e Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas regularizadas, e não se encontrem suspensos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - d. Apreciar, discutir e votar anualmente o orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência;
 - e. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - g. Aprovar o regulamento eleitoral;
 - h. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - i. Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - j. Aprovar a adesão a Uniões, Federações, Confederações ou Alianças;
 - k. Estabelecer o montante das quotas a pagar pelos sócios, bem como o prazo de regularização das mesmas;
 - l. Aplicar penas de expulsão;
 - m. Decidir dos recursos.

Artigo 24.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos da administração ou fiscalização poderá ser membro da mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos e, deles, lavrar as respetivas atas.

Artigo 25.º

Sessões da Assembleia Geral e Convocação

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, até 31 de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Atividades e contas de gerência do ano anterior bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
5. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou do seu substituto.
6. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por envio postal, segundo a vontade manifestada pelo associado.
7. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
8. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
9. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 26.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só reunirá se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. É autorizada a presença de associados, por sistema de videoconferência, ou equivalente. Neste caso, os participantes não poderão exercer qualquer cargo, em regime de substituição.

Artigo 27.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f, i, e j do artigo 23.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea f do artigo 23.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição da Direção

1. A Direção da Associação é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e dois Suplentes.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por um Vice-Presidente e, este, substituído por um Vogal. O cargo de Vogal, deixado vago, será ocupado por um Suplente.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 29.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Dar execução às determinações da Assembleia Geral;
 - c. Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- d. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e as contas de gerência, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte e apresentá-los à apreciação da Assembleia Geral;
 - e. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - f. Contratar, organizar e gerir o quadro de pessoal da instituição;
 - g. Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
 - h. Providenciar sobre fontes de receitas da Associação;
 - i. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
 - j. Definir a composição e competências do Conselho Científico;
 - k. Aplicar as penas de repreensão e suspensão;
 - l. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
2. As funções de representação podem ser atribuídas, pelos Estatutos, a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
 3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos, ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 30.º

Competências dos Elementos da Direção:

1. Competências do Presidente da Direção:
 - a. Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b. Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - c. Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
2. Competências dos Vice-Presidentes:
 - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Competências do Secretário:
 - a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c. Superintender nos serviços de secretaria.
4. Competências do Tesoureiro:
 - a. Receber e guardar os valores da Associação;
 - b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
5. Competências das vogais:

- a. Coadjuvar os restantes elementos da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 31.º

Forma de Obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º

Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o lugar será preenchido pelo primeiro Vogal e, este, pelo suplente.

Artigo 33.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, transmitir à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e, designadamente:
 - a. Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Requerer ao respetivo Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando houver notícia de violação dos Estatutos;
 - d. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, quando assim o julgar conveniente, às reuniões da Direção, mas sem direito a voto;
 - e. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - f. Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por trimestre.

Secção V
Do Conselho Científico

Artigo 34.º

Constituição e Atribuições

1. O Conselho Científico, é um órgão consultivo composto por técnicos de saúde com comprovada experiência na área das doenças neuromusculares.
2. As suas atribuições principais serão de apoio à Direção, em matérias cuja decisão ou necessidade de esclarecimento, exijam um conhecimento técnico e científico superior.
3. A escolha para a sua composição, sempre em número ímpar e superior a dois, será definida pela Direção.
4. Nenhum elemento pertencente ao Conselho Científico será remunerado. Podem, no entanto, ser reembolsadas despesas relativas a deslocações dos seus elementos.

CAPITULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 35.º

Receitas da Associação

1. Constituem receitas da Associação:
 - a. O produto resultante do pagamento das quotas dos associados;
 - b. O rendimento de heranças, legados e doações;
 - c. Os donativos e produtos resultantes da organização de eventos ou subscrições;
 - d. Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
 - e. Comparticipação dos utentes, relativa aos serviços prestados pela A.P.N.;
 - f. Resultados das campanhas de angariação de fundos;
 - g. Todas as outras receitas, não referidas nas alíneas anteriores.
2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas contabilísticas emitidas pelos serviços competentes.

Artigo 36.º

Quotas e Donativos

1. Os associados pagarão uma quota anual, com um valor fixado ou proposto pela Direção, e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos, por parte da A.P.N., compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

NÚCLEOS OU DELEGAÇÕES

Artigo 37.º

Abertura de Núcleos ou Delegações

1. Por conveniência de funcionamento ou de melhor cobertura do território Nacional, a Associação pode abrir Núcleos, Delegações ou locais de coordenação, que sejam considerados estratégicos para uma maior e melhor proximidade dos portadores de doença neuromuscular.
2. O Núcleo, Delegação ou local de coordenação, é uma estrutura da Associação e tem como função garantir uma participação mais direta e efetiva dos sócios na vida associativa, através de uma maior e mais estreita ligação local.
3. A abertura dos Núcleos, Delegações ou locais de coordenação, assim como a decisão do seu encerramento, é da competência da Direção da Associação.
4. O Núcleo, Delegação ou local de coordenação, será sempre supervisionado pela Direção. A Direção poderá delegar noutras pessoas, pertencentes ao quadro técnico da Associação, a organização de eventos locais, ou outros acontecimentos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 38.º

Fusão, Dissolução e Liquidação

1. A fusão ou dissolução da A. P. N. terá de ser deliberada em Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral, convocada nos termos e para os efeitos do presente capítulo, não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, 3/4 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. Se não comparecer este número de sócios, será convocada outra reunião que se realizará dentro de vinte dias, mas não antes de decorridos quinze, podendo a Assembleia Geral deliberar, então, com qualquer número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
5. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 39.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de harmonia com a legislação em vigor e submetidos posteriormente à aprovação da Assembleia Geral, caso se mostre necessário.